



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO - MG

Rua Antônio Barbosa -65 - Centro - CNPJ: 05.856.980/0001-42

Campanário-MG CEP – 39.835-000

rppscampanario@yahoo.com.br

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA 001/2022

Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídico-Administrativa, que entre si celebram O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO e FELIPE DOMINGOS DOS SANTOS

PREÂMBULO

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO com sede na cidade de Campanário/MG, situado na Rua Antônio Duarte, nº 65, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 05.856.980/0001-42, neste ato representado por seu representante legal a Srta. Tâmara Magda Silva Pires, Diretora Presidente, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e pessoa física **FELIPE DOMINGOS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, possuidor do RG MG-18.817.467, inscrito na OAB/MG 193.040 e no CPF/MF sob o nº. 100.663.826-10, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Neiva, nº670, AP. 101, bairro Jardim das Acácias, Teófilo Otoni-MG, CEP: 39804-006 - E-mail: felipedomingos96.adv@gmail.com - Tel. (33)9-9968-1201, doravante denominado de CONTRATADO que entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- a) O presente instrumento de Contrato Administrativo é regulado pela Lei nº. 8.666/1993, em especial pelo *caput* do artigo 25; Inciso II c/c o artigo 13, Inciso V e Enunciado 39/2011 da Súmula do TCU.
- b) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



1.1- Consultoria e assessoria previdenciária, on-line, via web ou e-mail, englobando visitas presenciais, previamente combinadas com o RPPS, consultoria na simulação de benefícios, na concessão e revisão de processos de aposentadoria e pensão, análise e alterações projetos de lei de fixação de alíquotas/emissão de pareceres, respostas aos questionamentos do instituto e do conselho do RPPS; emissão de pareceres sobre processos de aposentadoria e pensão (concessão e revisão), auxílio na confecção de reestruturação/alteração da lei do RPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1- Este contrato vigorará pelo prazo de 30 de Dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O Preço total para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, a ser pago depois de executados os serviços.

3.2 — O valor total do contrato é de R\$ 24.265,20 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), sendo R\$ 2.426,52 (dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos) mensais.

3.3 — Após a prestação dos serviços objeto deste contrato o CONTRATADO deverá emitir RECIBO PESSOA AUTÔNOMA – RPA, se pessoa física ou Fatura/Nota Fiscal correspondente, se pessoa jurídica, encaminhando-a ao Setor Competente da CONTRATANTE.

3.4 — O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.5 — Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, conforme estabelecido em lei.

3.6 — A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



3.7 — As despesas com execução deste contrato correrão à contas da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.35.00.441.1.03.00 - Serviços de Consultoria - Cont. RPPS Patronal Servidor. Comp. Fin.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 — O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 — A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

4.3 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em hipótese alguma, a alegação de que terceiros quaisquer, durante a prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos.

4.4 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub CONTRATADAS e a CONTRATANTE, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre o CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 — Cabe ao Setor Administrativo e de Controle Interno do CONTRATANTE acompanhar a CONTRATADA na execução do objeto, se obrigando, ainda, a realizar o pagamento do objeto, desde que observado o disposto na cláusula quarta.

5.2 — Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

5.3 - Fiscalizar a execução do contrato.

6.4 — Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações necessárias para a plena execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da



Administração, a multa de até 5%(cinco por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

6.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência, b) multa de até 5%(cinco por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 As sanções previstas no subitem 7.2 “c” e “d” poderão também , de acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, ser aplicadas à CONTRATADA, nos casos de: a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

6.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 7.2 desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato, ao Superintendente do Instituto.

6.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 7.2 , caberá pedido de reconsideração ao Superintendente do Instituto, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

6.8 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO - MG

Rua Antônio Barbosa -65 - Centro - CNPJ: 05.856.980/0001-42

Campanário-MG CEP – 39.835-000

rppscampanario@yahoo.com.br

cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados, c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados, d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato, f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores, 9) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade representante do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, de amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

6.9 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

6.10 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

7.1 - O CONTRATADO não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE ou para terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO - MG

Rua Antônio Barbosa -65 - Centro - CNPJ: 05.856.980/0001-42

Campanário-MG CEP – 39.835-000

rppscampanario@yahoo.com.br

9.1 — O CONTRATADO deverá executar pessoalmente o objeto contratual tão logo seja assinado o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itambacuri - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito Jurídico perante as testemunhas abaixo assinadas.

Campanário, 30 de Dezembro de 2021.

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPANÁRIO**

**FELIPE DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO – OAB/MG 193.040**

Testemunhas

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____